

Área: CAJIS/DIRE4
Penalidade: multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Autuada: SGS INDUSTRIAL - INSTALAÇÕES, TESTES E COMISSIONAMENTOS

LTDA

CNPJ: 03.367.065/0001-68
Processo: 25752.357927/2017-20
Expediente: 1307336/17-2
Área: CAJIS/DIRE4
Penalidade: multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Autuada: DDFLEX DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 57.966.772/0001-08
Processo: 25767.265414/2016-58
Expediente: 2155199/16-5
Área: CAJIS/DIRE4
Penalidade: multa no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)
Autuada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
CNPJ: 00.352.294/0022-45
Processo: 25754.367109/2019-51
Expediente: 0560990/19-9
Área: CAJIS/DIRE4
Penalidade: multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), todavia,
dobrada para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em face da reincidência
Autuada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
CNPJ: 00.352.294/0024-07
Processo: 25759.606415/2018-97
Expediente: 0840147/18-1
Área: CAJIS/DIRE4
Penalidade: multa no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), todavia,
dobrada para R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) em face da reincidência
Autuada: SEPETIBA TECON S/A
CNPJ: 02.394.276/0002-08
Processo: 25752.158896/2007-28
Expediente: 201713/07-0
Área: CAJIS/DIRE4
Arquivamento: prescrição intercorrente
Autuada: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS

S.A.

CNPJ: 15.578.569/0001-06
Processo: 25759.105910/2019-64
Expediente: 0159834/19-1
Área: CAJIS/DIRE4
Penalidade: multa no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), todavia,
dobrada para R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) em face da reincidência
Autuada: INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA THEREZA LTDA
CNPJ: 46.303.855/0001-92
Processo: 25351.715063/2020-67
Expediente: 2423240/20-8
Área: CAJIS/DIRE4
Penalidade: multa no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais),
todavia, dobrada para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em face da reincidência
Autuada: TAM LINHAS AEREAS S.A.
CNPJ: 02.012.862/0022-94
Processo: 25759.067189/2019-05
Expediente: 0102435/19-3
Área: CAJIS/DIRE4
Penalidade: multa no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais),
todavia, dobrada para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em face da
reincidência
Autuada: STRAGEN FARMA LTDA
CNPJ: 14.870.949/0001-57
Processo: 25759.526139/2017-01
Expediente: 1965876/17-1
Área: CAJIS/DIRE4
Penalidade: multa no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais)

PATRICIA CRISTINA ANTUNES SEBASTIAO

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 1.237, DE 18 DE ABRIL DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: INDALABOR INDAIÁ LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA - CNPJ: 04.654.861/0001-44
Produto - (Lote): INDAGERM 5G-DESINFETANTE QUATERNÁRIOS DE AMÔNIO E BIGUANIDA(084.09/21);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 2416856/22-4
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da presença de material estranho, visível a olho nu no lote nº 084.09/21, Fabricação 30/09/2021, Validade 30/09/2023 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: DC BEAUTY COSMETICS LTDA ME - CNPJ: 27.057.301/0001-08
Produto - (Lote): DALCOTONE COSMÉTICOS - SPRAY ALISANTE - 24K FINE GOLD(TODOS);EVOLPY LISS - LEVEL SPRAY - SPRAY ALISANTE (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2411255/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda
Motivação: Considerando notificação de produto cosmético de Grau 2 sujeito a registro, infringindo Art. 25 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 10 de fevereiro de 2015.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.238, DE 18 DE ABRIL DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - (Lote): PRODUTO DE HIGIENE, PERFUMES E COSMÉTICOS DA MARCA "JERGENS" (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2448185/22-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.
2. Empresa: Embratec Envase Ltda - ME - CNPJ: 02.912.055/0001-01
Produto - (Lote): BIO ATIVADOR BIO AMAZÔNICA NATUMAXX (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2448340/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA FUNASA Nº 1.948, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Divulga os resultados alcançados das metas globais de desempenho institucional referente ao período de 16 de abril de 2021 a 15 de abril de 2022, para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDPGE, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho-GDPST, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos-GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura-GDAIE devidas aos servidores do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde-Funasa.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-Funasa, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 14, incisos II e XII, do Anexo I, do Estatuto aprovado pelo Decreto 8.867, de 3.10.2016, publicado no D.O.U. de 4 de outubro de 2016, que aprovou o Estatuto da Funasa, alterado pelo Decreto nº 10.476, de 27 de agosto de 2020, publicado no DOU de 28 de agosto de 2020, e considerando o disposto na Lei nº 11.355/2006, alterada pela Lei nº 11.907/2009; na Lei nº 11.539/2007; na Lei nº 11.784/2008; na Lei nº 12.277/2010; no Decreto nº 7.133/2010; e no Decreto 8.107/2013; e mais o constante dos autos do processo nº 25100.002005/2021-11, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional, mediante o alcance das metas globais, referente ao período de 16 de abril de 2021 a 15 de abril de 2022, para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDPGE, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho-GDPST, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos -GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura-GDAIE, devidas aos servidores do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde-Funasa, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL DA SILVA MARQUES

ANEXO

METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL - 16.4.2021 A 15.4.2022

Nº	META	FINALIDADE	FÓRMULA DE CÁLCULO	FONTES	ÍNDICE DE REFERÊNCIA	MÉTODO DE AFERIÇÃO	RESULTADO ESPERADO	RESULTADO ALCANÇADO	DESEMPENHO INSTITUCIONAL	PONTUAÇÃO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL
1	Fomentar a implementação de ações de educação em Saúde Ambiental em 100 municípios e	Apoiar técnica e municípios brasileiros para a promoção de	Nº de municípios atendidos / Nº de municípios planejados	Plataforma + Brasil e SIPLAM	131 municípios atendidos	O cálculo é realizado tendo como base a quantidade estipulada na meta em relação ao que foi executado.	100 municípios atendidos	96 Municípios Atendidos	168,48%	80 pontos



	populações rurais em situação de risco e vulnerabilidade socioambiental e sanitária.	ações de educação em saúde ambiental.							
2	Atender 364 comunidades rurais com ações de promoção e proteção da qualidade da água para consumo humano.	Apoiar as comunidades rurais para cumprimento das exigências da Portaria de potabilidade da água para consumo humano.	Somatório das comunidades rurais	SEI e SIPLAM	736 comunidades rurais atendidas	Ofícios do SEI registrando as atividades de apoio.	364 comunidades rurais atendidas	816 comunidades atendidas	
3	Atender 181 municípios com ações de promoção e proteção da qualidade da água para consumo humano.	Apoiar os municípios no cumprimento das exigências da Portaria de potabilidade da água para consumo humano.	Somatório dos municípios	SEI e SIPLAM	369 municípios atendidos	Ofícios do SEI registrando as atividades de apoio.	181 municípios atendidos	560 municípios atendidos	
4	Concluir 78 Planos de Saneamento Básico em Municípios com até 50.000 habitantes.	Apoiar os municípios no cumprimento dos requisitos estabelecidos na Política Federal de Saneamento Básico e legislações correlatas.	Número de municípios com até 50.000 habitantes com Plano de Saneamento Básico concluídos.	Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS/MDR) e municípios apoiados pela Funasa para a elaboração de Planos de Saneamento Básico.	78 Planos de Saneamento Básico em municípios com até 50.000 habitantes	Consolidação das informações declaradas pelos municípios no SNIS/SINISA e na base de dados internos da Funasa.	78 municípios com até 50.000 habitantes com Planos de Saneamento Básico concluídos	Foram concluídos 98 planos de saneamento neste período (BA, MG, PI, RN).	
5	Concluir 171 obras ou instalações de saneamento e saúde ambiental.	Promover ações de saneamento básico e saúde ambiental em municípios com população até 50.000 habitantes	Números de obras concluídas	Plataforma +Brasil/ Siga/Formulários SUEST	Índice base = 0¹	Levantamento dos instrumentos concluídas nas ações relacionadas ao saneamento ambiental.	171 obras ou instalações concluídas	309 obras ou instalações concluídas	
6	Capacitar 500 técnicos e gestores em municípios em gestão de serviços públicos de saneamento.	Ampliar a capacidade do quadro técnico e gerencial dos municípios para a gestão adequada dos serviços, infraestruturas e instalações operacionais dos sistemas de saneamento básico implantados.	Número de Certificados de Participação emitidos pela Funasa.	Plataforma de ensino a distância e controles internos.	104 capacitados	Consolidação da emissão dos Certificados de Participação	500 capacitados	Foram capacitados no total do ciclo 375 técnicos; foram capacitados 125 técnicos, sobre a Lei nº 14026/2020, que atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico, no II Seminário sobre a lei 1406/2020, que aconteceu na Paraíba em outubro de 2021 foram capacitados 108 técnicos, em fevereiro de 2022, aconteceu em Rondônia O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) diante da atualização do Marco Regulatório do Saneamento que capacitou 40 técnicos, em março na Paraíba, III Seminário de atualização de Marcos Legais afetos ao Saneamento Básico e capacitou 102 técnicos municipais	

A Avaliação Institucional corresponde a 80 pontos, que serão distribuídos conforme percentual de alcance atingido:

<i>Desempenho Institucional (%)</i>	<i>Pontuação final da Avaliação Institucional</i>
Acima de 70	80 pontos
> 60 a 70	70 pontos
> 50 a 60	60 pontos
> 40 a 50	50 pontos
> 30 a 40	40 pontos
0 a 30	26 pontos

Ministério do Trabalho e Previdência

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTP Nº 805, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Altera a Portaria/MTP nº 849, de 29 de novembro de 2021, para incluir capítulo sobre a concessão de perfis de acesso ao módulo de administração do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência. (Processo nº 19964.115195/2020-83).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, e nas Portarias ME nº 218, de 19 de maio de 2020, e nº 300, de 13 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria/MTP nº 849, de 29 de novembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I - a proposição e tramitação de propostas de portarias e instruções normativas e a elaboração de orientações técnicas relativas às matérias de competência da Secretaria de Trabalho;

II - a celebração de acordos de cooperação técnica para a execução descentralizada das atividades de auxílio e suporte aos serviços digitais do trabalho oferecidos pela Secretaria de Trabalho; e

III - a concessão dos perfis de acesso ao módulo de administração do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência.

.....

.....

CAPÍTULO III-A

DA CONCESSÃO DOS PERFIS DE ACESSO AO MÓDULO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESOCIAL

Art. 18-A As regras para a concessão dos perfis de acesso ao módulo de administração do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência atenderão às diretrizes estabelecidas neste Capítulo.

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18-B Para efeitos deste Capítulo, consideram-se:

I - usuários: todos os servidores que utilizam o módulo de administração do eSocial; e

II - perfil: nível de permissão de acesso dos usuários.

Art. 18-C Consideram-se perfis passíveis de concessão:

I - administrador geral: permite o gerenciamento dos usuários com acesso ao módulo de administração do eSocial, podendo efetuar as operações de consulta, inclusão, alteração dos usuários e de seus perfis, bem como excluir os perfis associados aos usuários existentes, além da gestão das tabelas do eSocial;

II - cadastrador: permite o gerenciamento dos usuários com acesso ao módulo de administração do eSocial, bem como a concessão e a exclusão do perfil atendente;

III - gestor geral: permite a gestão das tabelas do eSocial, possibilitando a consulta e alteração das tabelas cadastradas no sistema, bem como o acompanhamento do seu conteúdo e publicação;

IV - atendente: permite a consulta aos dados enviados pelos obrigados ao eSocial; e

V - super-atendente: permite a alteração do grupo do eSocial ao qual um obrigado está vinculado.

Parágrafo único. Na concessão dos perfis de acesso devem ser adotados procedimentos para que os usuários tenham o menor privilégio e o mínimo acesso aos recursos necessários para realizar as tarefas.

Art. 18-D Os perfis do módulo de administração do eSocial são destinados às atividades de desenvolvimento, manutenção, suporte e orientação quanto à utilização do Sistema, sendo que a concessão de perfis guardará consonância com a necessária proteção do sigilo fiscal, consoante prevê o art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. O perfil de acesso de que trata o inciso IV do art. 18-C poderá ser concedido, por prazo não superior a um ano, para finalidades não previstas no caput deste artigo, desde que o pedido seja acompanhado por despacho referendado por ocupante de cargo de nível igual ou superior a Cargo Comissionado Executivo - 15 (CCE-15) ou equivalente que:

I - registre a inexistência de outra alternativa para obter os dados necessários;

II - justifique a necessidade de concessão do perfil para a finalidade requerida; e

III - especifique o prazo de validade da concessão do perfil.

Seção II

Da criação e exclusão de usuários do módulo de administração do eSocial

Art. 18-E Serão responsáveis pela concessão do perfil de acesso de que trata o inciso IV do art. 18-C as seguintes unidades:

I - Assessoria de Cadastros Previdenciários da Secretaria de Previdência, para concessões no âmbito da Secretaria de Previdência;

II - Coordenação-Geral de Estruturação de Informações Previdenciárias da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência, para concessões aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e demais servidores que trabalham nas atividades de supervisão dos Regimes Próprios de Previdência Social;

